PROJETO DE LEI Nº. ___/2019.

CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO/DIPLOMA "ALUNO NOTA DEZ", PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DAS REDES DE ENSINO ESTADUAL E MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1°. – Fica instituído o programa de incentivo/diploma "**ALUNO NOTA DEZ**", com o objetivo de homenagear e premiar os estudantes dos ensinos fundamental e médio das redes de ensino estadual e municipal do Município de Arapongas – PR, que obtenham os melhores resultados de suas respectivas séries em que estudam.

§1º. O diploma "**ALUNO NOTA DEZ**", que será concedido aos 3 (três) melhores estudantes de cada série dos ensinos fundamental e médio das redes de ensino estadual e municipal do Município de Arapongas – PR, deverá conter o emblema da Câmara Municipal de Arapongas – PR, sendo confeccionado especialmente para fim expresso nesta lei.

§2º. No diploma constará o nome do aluno, série em que estuda, nome da escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§3º. O diploma "**ALUNO NOTA DEZ**" será conferido aos estudantes que atingirem a maior média, das notas obtidas durante o primeiro e o segundo semestre do ano letivo.

§4º. O diploma será assinado pelo Presidente da Câmara de Arapongas – PR.

Art. 2º. As escolas das redes de ensino estadual e municipal do Município de Arapongas – PR encaminharão à Presidência da Câmara de Vereadores, no final de cada ano letivo, os nomes dos 3 (três) melhores estudantes de cada série dos ensinos fundamental e médio.

§1º. Em caso de empate, o aluno que tiver o menor número de faltas será o homenageado, persistindo a igualdade, a escolha se dará por sorteio.

§2º. Os alunos escolhidos nos termos desta lei serão homenageados e premiados em Sessão Solene, especialmente designada para este fim, em data a ser previamente agendada pela Câmara Municipal de Vereadores, que divulgará sua realização nos meios de comunicação local.

§3º. A premiação de que trata o parágrafo anterior poderá consistir em: I – Curso de idiomas; II – Curso de informática; III – Curso de Música; IV – Bolsa-estágio; IV – Bolsa de estudos.

§4º. A premiação dependerá de formalização de parcerias ou convênios entre a Câmara Municipal e o Setor Privado.

§5º. Caso não seja formalizada qualquer parceria ou convênio, a Câmara de Vereadores realizará a premiação com recursos próprios e o prêmio será definido a critério da Presidência da Câmara Municipal.

§6º. Os convênios firmados deverão ser respeitados na transição presidencial.

Art. 3º. O Poder Legislativo poderá firmar convênio com empresas, organizações não governamentais e financeiras, a fim de custear e operacionalizar o programa
de que trata a presente Lei.

Art. 4º. O diploma "**ALUNO NOTA DEZ**" será considerado em concursos de Títulos, nos termos da Legislação Municipal específica.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, vigentes da Câmara Municipal de Vereadores, suplementadas ou a serem criadas especificamente para este fim, caso necessário.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas – PR, aos 07/05/2019.

FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA ∴
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto de lei é tão somente incentivar os alunos em seus estudos, de modo a estimulá-los a obter um desempenho exteriorizado em notas e comportamento cada vez maior, além de fomentar a participação e a diminuição do número de faltas.

Além de um maior empenho dos alunos voltados para a área da educação, visa também a melhoria no comportamento, participação, respeito e disciplina, principalmente dos alunos que receberão em troca o reconhecimento social em forma de merecida homenagem.

Com a presente proposição desenvolver-se-á um número cada vez maior de alunos com hábitos de estudos, resgatando valores como: responsabilidade, interesse, empenho, para que tenhamos melhor qualidade de ensino e aprendizagem, gerando assim uma perspectiva de um futuro melhor para os alunos e para as escolas.

Os alunos serão estimulados a melhorar seu empenho nos estudos e suas atitudes como pessoas.

Nada mais justo, pois, que esta Casa de Leis delibere favoravelmente ao presente projeto de lei, para o que espero contar com o irrestrito apoio de todos os Nobres Pares.

Arapongas – PR, aos 07/05/2019.

FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA ∴
VEREADOR